



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

RESOLUÇÃO Nº 94 IGG

Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2015

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/02/2016


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada à Modernização da Administração Geral e Patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Piauí, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.015, de 29 de setembro de 2011 e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar investimentos na melhoria da gestão financeira e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Piauí até o valor de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), na linha de financiamento Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, e suas ações devem ter aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Geral e Patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de software;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, de Tecnologia da Informação e outros relacionados aos seus processos de trabalho;

VI - adequação de ambientes físicos, através de reforma e melhoria de instalações operacionais e de atendimento ao público;

05/02/2016
PARA ASSINATURA EM EXPEDIENTE

Secretário Geral da Mesa





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

VII - cooperação permanente entre as Defensorias Públicas, o Condege e o Ministério da Justiça, para intercâmbio de experiências, informações e divulgação de boas práticas de gestão.

Os recursos são destinados a ações que visam modernizar a Defensoria Pública do Estado do Piauí dotando-a de maior eficiência e dando maior efetividade às ações institucionais, o que trará benefícios para os cidadãos que dela necessita, bem como a sociedade em geral.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de **urgência**, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/02/2016


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada à Modernização da Administração Geral e Patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Piauí, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.015, de 29 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2000, do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo deverão estar contemplados nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual 2016/2019 e serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos integrantes das ações de Modernização da Administração Geral e Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia à garantia a ser concedida pela União às operações de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais - suplementares e especiais.

3



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 4º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias Anuais do Governo do Estado, durante o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do texto de data e local.